

Nota Técnica nº 23/GEPJI/GGOFL/DIFIS/2020

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2020.

1. Visa a Nota em apreço ao detalhamento dos critérios a serem utilizados na seleção das Operadoras que comporão o Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória, a ser executado no 9º Ciclo de Fiscalização, no período de 15 de fevereiro a 14 de agosto de 2020, conforme determina o art. 49 da Resolução Normativa – RN nº 388, de 25 de novembro de 2015, alterada pela RN nº 414, de 11 de novembro de 2016, e pela RN nº 444, de 1 de abril de 2019, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa – IN DIFIS nº 13, de 28 de julho de 2016, com as alterações da IN/DIFIS nº 14, de 11 de novembro de 2016 e da IN DIFIS nº 16, de 1º de abril de 2019.

I - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS OPERADORAS

2. Em atendimento ao *caput* do art. 12 da IN/DIFIS nº 13/2016, a seleção das operadoras que comporão o Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória a ser executado no 9º Ciclo de Fiscalização, será feito com base no critério definido no inciso I do *caput* do mesmo artigo, *in verbis*:

Art. 12. Os critérios a serem adotados na elaboração da Nota Técnica prevista no inciso I do art. 11 considerarão, isolada ou cumulativamente, o seguinte:

I - resultado obtido no segunda leitura do Indicador de Fiscalização, previsto no §2º do art. 5º desta norma.

3. Dessa forma, serão selecionadas as operadoras classificadas na Faixa 4 do Indicador de Fiscalização, na 2ª Leitura do 8º Ciclo de Fiscalização, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 5º da IN DIFIS nº 13/2016.

4. A seleção das operadoras se dará em ordem decrescente de posicionamento na Faixa 4, de acordo com o resultado obtido no cálculo do Indicador de Fiscalização.

5. Caso o número de operadoras classificadas na Faixa 4 seja inferior à capacidade operacional definida para o Plano Semestral do 9º Ciclo de Fiscalização, conforme o quantitativo de fiscais disponíveis para o exercício das ações da Intervenção Fiscalizatória, serão selecionadas, em ordem decrescente, as operadoras classificadas na Faixa 3, na mesma leitura do Indicador.

6. Frise-se que, de acordo com a Ficha Técnica do Indicador de Fiscalização, o número de beneficiários será utilizado como critério de seleção, em vista da observação de que mais de 95%

(noventa e cinco por cento) das reclamações são registradas em face das operadoras de médio e grande portes, o que demanda maior esforço fiscalizatório desta Diretoria.

7. Assim, apenas as Operadoras de médio e grande porte serão avaliadas pelo Indicador de Fiscalização para classificação nas faixas de desempenho.

8. Cumpre esclarecer que a exclusão das operadoras de pequeno porte mostra-se adequada, uma vez que a Administração Pública deve optar, em razão dos recursos limitados de que dispõe, inclusive humanos, pelas medidas mais eficazes, que os otimizem e levem ao atingimento precípua do interesse público.

9. Desta feita, embora as Operadoras de pequeno porte mereçam atenção, não se afigura acertado o emprego de todo o esforço pertinente às atividades da Intervenção Fiscalizatória, visando a um número pequeno de beneficiários atingidos.

10. Ressalta-se, contudo, a possibilidade da adoção de outras medidas regulatórias capazes de coibir práticas infrativas ou solucionar problemas assistenciais constatados, que se mostrem mais adequadas às Operadoras desse porte, em concomitância, inclusive, com as ações da Intervenção Fiscalizatória, conforme expressamente disposto no art. 50 da RN nº 388/2015.

II - DAS ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS

11. As Administradoras de Benefícios que tiverem firmado o Termo de Compromisso previsto no Parágrafo Único do art. 6º da IN/DIFIS nº 13/2016, e encaminhado tempestivamente as informações sobre o número de vidas administradas para a 2ª leitura final do Indicador de Fiscalização, terão o seu desempenho avaliado de acordo com o critério estabelecido no item 2, que observa o Anexo da IN/DIFIS nº 13/2016, alterado pela IN/DIFIS nº 16/2019.

12. As administradoras de benefícios que não firmarem, ou descumprirem as disposições do Termo de Compromisso celebrado, serão classificadas em lista própria, que levará em consideração apenas o número absoluto demandas registradas no Ciclo avaliativo, nos termos do Parágrafo Único do art. 7º da IN/DIFIS nº 13/2016.

13. As Administradoras de Benefícios descritas no parágrafo anterior serão classificadas por ordem decrescente, de acordo com o número absoluto de demandas, e selecionadas em número que considere a capacidade operacional para realização das medidas da Intervenção Fiscalizatória no 9º Ciclo de Fiscalização.

III - DAS EXCLUSÕES

14. Não serão objeto de seleção para as ações de Intervenção Fiscalizatória a serem executadas no 9º Ciclo de Fiscalização, as Operadoras e Administradoras de Benefícios que, à época da elaboração da Nota Técnica de Seleção das Operadoras, se enquadrem nas hipóteses previstas no Parágrafo Único do art. 13 da IN/DIFIS nº 13/2016, conforme as informações prestadas pelas Diretorias competentes:

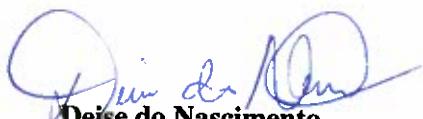
- I. Estejam em processo de cancelamento compulsório de registro ou da autorização de funcionamento;
- II. Tenham sido objeto de decretação de transferência compulsória da carteira;
- III. Não apresentem beneficiários no período de avaliação;
- IV. Estejam sofrendo, ou na iminência de sofrer, qualquer outra medida que implique necessariamente em sua saída do mercado de saúde suplementar;
- V. Estejam em regime de Direção Técnica.

IV - CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, conclui-se que o Plano Semestral a ser executado no 9º Ciclo de Fiscalização, no período de 15 de fevereiro a 14 de agosto de 2020, será composto das operadoras e administradoras de benefícios selecionadas de acordo com resultado do Indicador de Fiscalização, e com base no número absoluto de demandas relativas às administradoras de benefícios que não firmaram ou descumpiram o Termo de Compromisso, para encaminhar o número de vidas administradas, em conformidade com a capacidade operacional definida pela Diretoria de Fiscalização.

16. Além dos critérios expostos, poderão ser acrescidas outras operadoras ao Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória para o 9º Ciclo, mediante justificativa aprovada pela Diretoria de Fiscalização, em razão de fatos e eventos relevantes que possam comprometer o adequado funcionamento do mercado de Saúde Suplementar, na forma do art. 49, Parágrafo Único, da RN nº 388/2015.

À consideração superior.



Deise do Nascimento
Coordenadora de Intervenção
COINT/GEPJI/GGOFI/DIRAD/DIFIS

De acordo, em 20 de fevereiro de 2020.

À Gerência-Geral de Operações Fiscalizatórias, para aprovação.



Alexandra Cerqueira Campos
Gerente de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção
GEPJI/GGOFI/DIRAD/DIFIS

De acordo, em 20 de fevereiro de 2020.

Ao Diretor de Fiscalização Substituto, para aprovação.

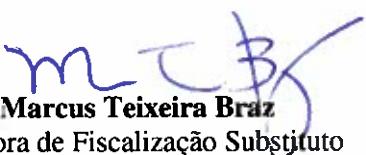


Frederico Villela Chein Cortez
Gerente Geral de Operações Fiscalizatórias
GGOFI/DIRAD/DIFIS

APROVAÇÃO

Nos termos dos art. 49 da Resolução Normativa – RN nº 388, de 25 de novembro de 2015, c/c o art. 12 da Instrução Normativa – IN/DIFIS nº 13, de 28 de julho de 2016, acolho a presente Nota Técnica com os Critérios para a Seleção das operadoras a serem fiscalizadas no Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória a ser executado no 9º Ciclo de Fiscalização, no período de 15 de fevereiro a 14 de agosto de 2020.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2020.



Marcus Teixeira Braz
Diretora de Fiscalização Substituto

